

CONTRATO Nº 69/2018

Pregão Presencial nº 44/2018
Processo nº 108/2018

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL DO AEROPORTO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E A MEI ALESSANDRO BIANCHI 15076533870.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguii Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e a **MEI ALESSANDRO BIANCHI 15076533870**, CNPJ n.º 27.974.710/0001-79 e Insc. Mun. n.º 10574, com sede à Rua Ivo Frascareli, n.º L-1039, Planalto Verde II – Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Alessandro Bianchi**, portador do RG n.º 22.757.563-5 e inscrito no CPF sob n.º 150.765.338-70, residente e domiciliado à Rua Ivo Frascareli, n.º L-1039, Planalto Verde II – Pederneiras/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 44/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

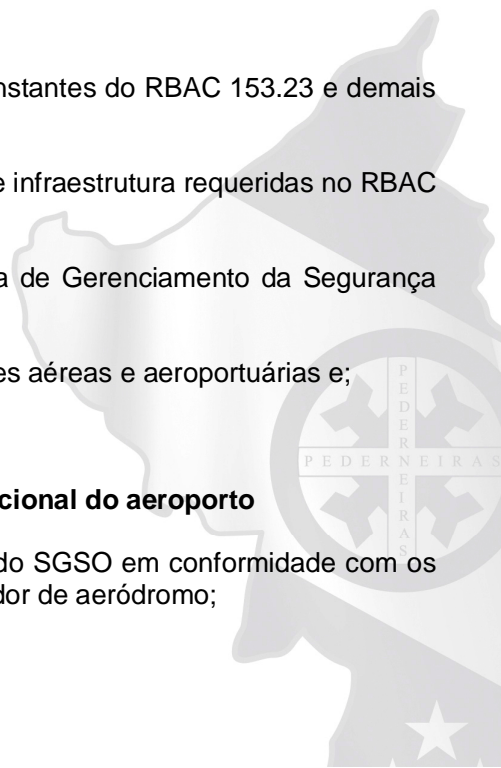
1.1 - Contratação dos serviços de Gestão e de Gerenciamento da Segurança Operacional do Aeroporto Municipal Engenheiro Michel Cury (SSOI – Pederneiras - SP), de forma a contemplar as seguintes atividades:

1.1.1 - Dos serviços de gestão do aeroporto

- a) Garantir o atendimento a todos os requisitos normativos constantes do RBAC 153.23 e demais normas vigentes;
- b) Manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas no RBAC 153-23 e demais normas vigentes;
- c) Implementar e manter o funcionamento do SGSO (Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional) estabelecido pelo operador de aeródromo;
- d) Implementar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias e;
- e) Presidir a Comissão de Segurança Operacional (CSO).

1.1.2 - Dos serviços de gerenciamento da segurança operacional do aeroporto

- a) Manter os processos e metodologias estabelecidos dentro do SGSO em conformidade com os requisitos regulamentares e padrões estabelecidos pelo operador de aeródromo;



- b) Coordenar a realização dos processos e metodologias contidas no SGO, conforme estabelecido na Subparte C do RBAC 153-25;
- c) Coordenar o processo de gerenciamento da segurança operacional junto às demais atividades operacionais desenvolvidas no aeródromo;
- d) Assessorar o responsável pela gestão do aeródromo em assuntos atinentes à segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões;
- e) Manter as informações sobre segurança operacional do aeródromo atualizadas e armazenadas em banco de dados (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016 da ANAC) e;
- f) manter o MGO atualizado e compatível com as operações do aeródromo.

Cláusula Segunda

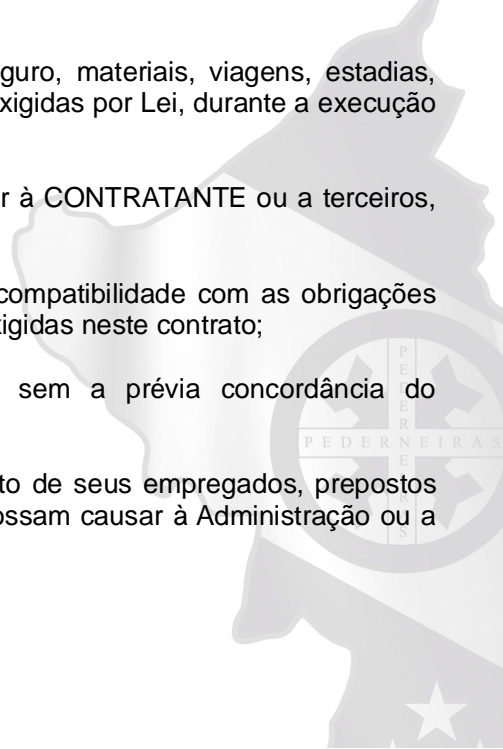
Das Obrigações do **CONTRATANTE**

- 2.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- 2.2. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 2.3. Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

Cláusula Terceira

Das Obrigações da **CONTRATADA**

- 3.1. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.2. Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 3.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 3.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 3.5. Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**;
- 3.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;



3.7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

3.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

3.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;

3.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

3.11. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.12. Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

3.13. Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

3.14. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 12.720,00 (Doze mil, setecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.060,00 (Um mil, sessenta reais).

4.2 - Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima apazada.

4.5. Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.6 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.7 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Cláusula Quinta

Da forma de execução e da mensuração dos serviços

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do CONTRATANTE: pessoalmente, comparecendo nas dependências do CONTRATANTE sempre que solicitado, ou respondendo consultas por fax, e-mail, telefone ou outra forma de comunicação.

5.2. Todas as respostas ofertadas pela CONTRATADA deverão ocorrer pelo mesmo meio em que foi solicitado, ou de acordo com as exigência do CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal especificando as atividades desenvolvidas, o qual deverá ter o aceite do servidor municipal e engenheiro **Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho**, ou de outro servidor designado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sexta

Do prazo de vigência

6.1. O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

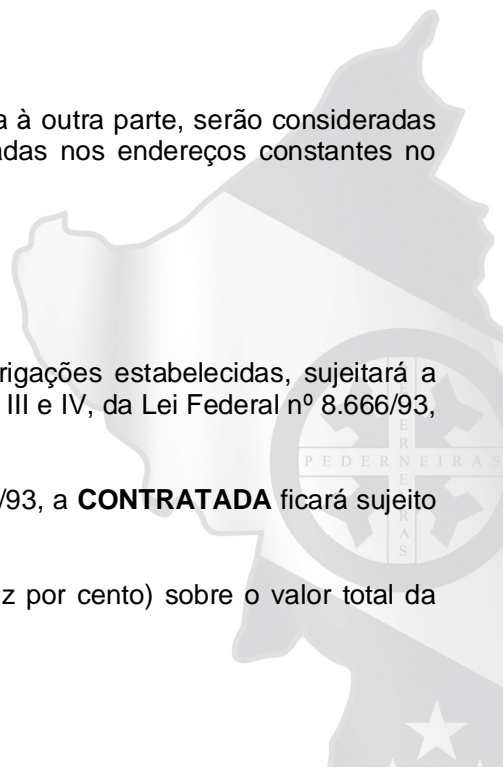
Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;



8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

8.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.6 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

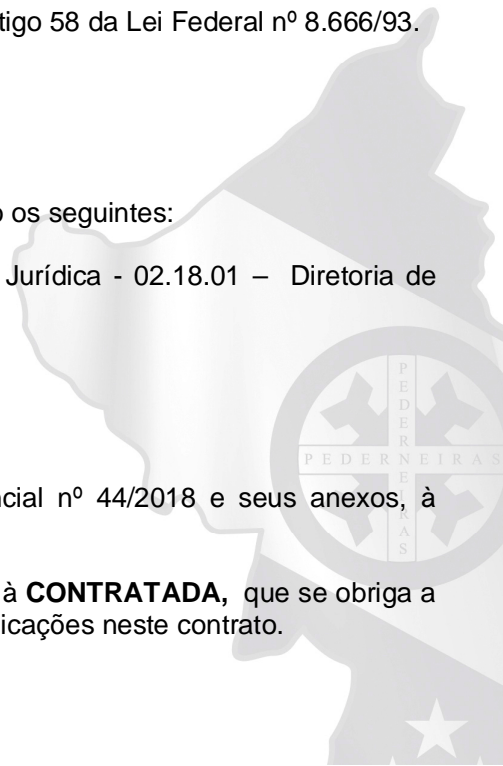
11.1.1. Ficha nº 703 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.18.01 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 44/2018 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.



12.3. A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Alessandro Bianchi**.

12.4. Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 31 de Julho de 2018.

ALESSANDRO BIANCHI

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

MARCELO BUENO DE MORAES
CPF nº 266.803.838-38



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Mei Alessandro Bianchi 15076533870

CONTRATO Nº 69/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de Gestão e de Gerenciamento da Segurança Operacional do Aeroporto Municipal Engenheiro Michel Cury (SSOI – Pederneiras - SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 31, de julho de 2018.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

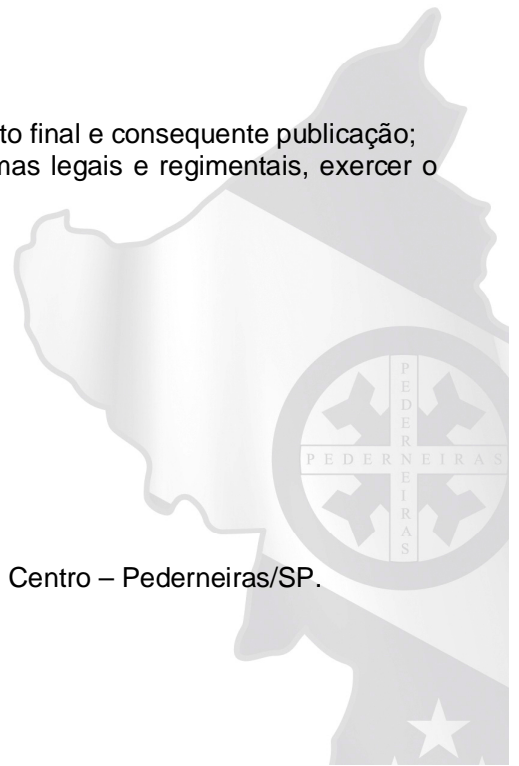
RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br



Telefone: (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alessandro Bianchi

Cargo: Titular

CPF: 150.765.338-70 RG: 22.757.563-5

Data de Nascimento: 19/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Ivo Frascareli, n.º L-1039, Planalto Verde II – Pederneiras/SP

E-mail institucional alessandrobianchi1973@hotmail.com

E-mail pessoal: alessandrobianchi1973@hotmail.com

Telefone(s): 14 9.9889-8776

Assinatura: _____

